



DECRETO Nº 195/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTABELECE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN, HORÁRIO EXCEPCIONAL DE EXPEDIENTE, DURANTE OS DIAS DE REALIZAÇÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2022.

CONSIDERANDO o poder regulamentar dos decretos, atribuído ao Chefe do Executivo por força do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, que será realizada no Catar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a portaria ME nº 9.763/2022, que define as orientações aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sobre o expediente durante os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022 no Catar.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Assú/RN, nos dias úteis em que houver partidas da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, da seguinte forma:

I - das 7h às 13h, nos dias de jogos da Seleção Brasileira com previsão de início as 16h; e

II - das 7h às 11h, nos dias de jogos da Seleção Brasileira com previsão de início as 13h.

Parágrafo único. Fica suspenso o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal, caso ocorra jogo da Seleção Brasileira com previsão de início as 12h.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos órgãos e entidades da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, devido a essencialidade do serviço prestado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo único. Deverão os órgãos da administração municipal responsáveis pelos serviços considerados essenciais organizar, em seus respectivos âmbitos, escalas para o cumprimento das atividades e definir, mediante ato próprio, as unidades que não poderão adotar as medidas previstas neste decreto.

Art. 3º Os secretários municipais e presidentes de entidades da administração indireta, deverão organizar em suas esferas, a forma de reposição das horas não trabalhadas em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol em todas as fases da competição esportiva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 16 de novembro de 2022.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

CLEBSON ELVES CORSINO DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO